

Imbituba, 12 de dezembro de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Imbituba

**Ref.: Impugnação ao Edital do
Pregão nº 005/2023 - Processo
Administrativo nº 021/2023**

Prezado Senhor Presidente,

Eu, Leandro Tobias Bechtold, representante legal da empresa Bechtold Engenharia, venho, por meio desta, respeitosamente interpor uma impugnação ao Edital do Pregão nº 005/2023, Processo Administrativo nº 021/2023, com o intuito de propor modificações em pontos específicos para a devida adequação às práticas e normativas vigentes na área.

Item 5.1.24 – Prazos: No que concerne ao item 5.1.24, que trata dos prazos, observamos uma incompatibilidade temporal na etapa 01, a qual estabelece um prazo de 90 dias para seu cumprimento. Contudo, nos itens 5.1.3 e 5.1.4, referentes à aprovação do projeto arquitetônico pela Mesa Diretora e à submissão do projeto à Prefeitura Municipal de Imbituba, verificamos que o prazo para aprovação nos órgãos competentes é, muitas vezes, superior ao período estipulado. Propomos, portanto, a alteração do cronograma ou a exclusão do tempo de aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e na Prefeitura Municipal de Imbituba do prazo total de 90 dias.

Ensaio de Resistência do Solo: Requistamos a inclusão nos anexos ou a disponibilização dos ensaios de resistência do solo do local da futura edificação. Ressaltamos que tais ensaios são imprescindíveis e obrigatórios para a elaboração do projeto estrutural, visando assegurar a segurança e a adequação técnica da obra.

Agradecemos a atenção dispensada a esta solicitação e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Estamos certos de que as modificações propostas contribuirão para a eficácia e a conformidade do processo licitatório.

Atenciosamente,

LEANDRO TOBIAS
BECHTOLD:04722570990

Assinado de forma digital por
LEANDRO TOBIAS
BECHTOLD:04722570990
Dados: 2023.12.12 14:37:13 -03'00'

Leandro Tobias Bechtold

Representante Legal Bechtold Engenharia



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº. 01

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de serviços Contratação de serviço de empresa de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, acompanhamento de processo licitatório e fiscalização da execução da obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa BECHTOLD ENGENHARIA, representada pelo Sr. Leandro Tobias Bechtold, recebido por meio e-mail eletrônico administrativo@cmi.sc.gov.br, em 12 de dezembro de 2023, endereço diferente do definido no edital. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio só tiveram conhecimento desta impugnação no dia 13 de dezembro de 2023.

1.3. Não foi juntada nenhuma documentação de identificação da impugnante, nem tão pouco do seu representante e/ou certificação desta condição.

1.4. Destaca-se que no dia 05 de dezembro de 2023 foi iniciada a fase externa do Pregão Eletrônico nº 005/2023, com convocação dos interessados por meio de publicação legal, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

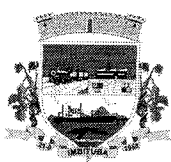
2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no documento anexo, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

"Os pedidos pleiteados são:

Propor modificações em pontos específicos para a devida adequação às práticas e normativas vigentes na área.

Item 5.1.24 – Prazos: No que concerne ao item 5.1.24, que trata dos prazos, observamos uma incompatibilidade temporal na etapa 01, a qual estabelece um prazo de 90 dias para seu cumprimento. Contudo, nos itens 5.1.3 e 5.1.4, referentes à aprovação do projeto arquitetônico pela Mesa Diretora e à submissão do projeto à Prefeitura Municipal de Imbituba, verificamos que o prazo para aprovação nos órgãos competentes é, muitas vezes, superior ao período estipulado. Propomos, portanto, a alteração do cronograma ou a exclusão do tempo de aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e na Prefeitura Municipal de Imbituba do prazo total de 90 dias.

Ensaio de Resistência do Solo: Requisitamos a inclusão nos anexos ou a disponibilização dos ensaios de resistência do solo do local da futura edificação. Ressaltamos que tais ensaios são imprescindíveis e obrigatórios para a elaboração do projeto estrutural, visando assegurar a segurança e a adequação técnica da obra.



3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 021/2023, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, acompanhamento de processo licitatório e fiscalização da execução da obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, apresentado pelo representante legal da empresa BECHTOLD ENGENHARIA, senhor Leandro Tobias Bechtold.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do disposto no caput do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Portanto, conhece e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa BECHTOLD ENGENHARIA, nos termos da legislação vigente, em virtude de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, regido pelo caput do supracitado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital por irregularidade na aplicação da Lei, ou a solicitação de esclarecimento sobre seus termos, deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Considerando que a data de abertura do certame será 20/12/2023 e o pedido de impugnação foi recebido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio em 13/12/2023, é clarividente afirmar que o pedido de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 021/2023, formulado pela impugnante é tempestivo.

Cabe salientar que conforme termos do subitem 10.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: contratos@cmi.sc.gov.br. A empresa BECHTOLD ENGENHARIA enviou a impugnação para o e-mail: administrativo@cmi.sc.gov.br no dia 12/12/2023. No dia seguinte, 13/12/2023, a mensagem de e-mail pode ser conhecida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Ainda que a mensagem não tenha sido destinada ao e-mail correto, conforme definido no edital, analisaremos a impugnação enviada pela empresa BECHTOLD ENGENHARIA, no entanto, considerou-se a data de recebimento dia 13/12/2023.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme subitem 10.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, regido pelo Parágrafo único, do mencionado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

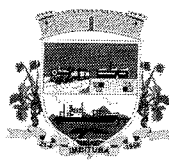
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em suma, a impugnante requisita:

1- “Alteração do cronograma ou a exclusão do tempo de aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e na Prefeitura Municipal de Imbituba”, pois prazo estabelecido no item 5.1.24, do Termo de Referência, o qual estabelece o prazo de 90 dias para execução do item 01 – Elaboração dos projetos, apresenta incompatibilidade temporal, alegando que o prazo para aprovação nos órgãos competentes é, muitas vezes, superior ao período estipulado.

Em análise, conforme consulta à Prefeitura Municipal de Imbituba quanto ao prazo de análise/aprovação de projetos, nos foi dado resposta que o prazo para primeira análise é de 30 dias corridos.

Já quanto a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), não se faz necessário nesta fase. É sabido que tal aprovação é devida para fase de construção, que não faz parte do objeto do edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2023.



2- “Inclusão nos anexos ou a disponibilização dos ensaios de resistência do solo do local da futura edificação”.

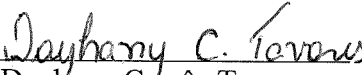
Informamos que tais documentos serão disponibilizados à empresa contratada, vencedora do certame, que de fato será a responsável por elaborar os projetos. Neste, momento em nada interfere na apresentação das propostas de preço pelos interessados em participar do certame.

DA DECISÃO


Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e ao interesse público, analisando as razões da impugnante, decide-se conhecer a impugnação apresentada, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.


Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Imbituba/SC, 15 de dezembro de 2023.


Dayhany Corrêa Tavares
Agente de Contratação/Pregoeira

Equipe de Apoio:


Gabriela Oliveira Cravo


Lucas Francisco Gonçalves

**Protocolo 21.484/2023**

Situação em 15/12/2023 16:08: Finalizado | Código nº 509.117.026.409.658.337



CAMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

48 3255-1733

CNPJ 79.680.005/0001-62

Para

SEAD - PRTC - Pr...

SEAD - PRTC - Protocolo, -

Em 15/12/2023 às 08:49

Ofícios

Ofício 002/2023

Imbituba/SC, 14 de dezembro de 2023.

À Senhora

Ana Paula Pereira

Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Imbituba/SC

Assunto: Prazo de análise de projeto

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar informação quanto ao prazo médio de análise e aprovação de projeto. Tenho em vista a publicação do edital do Pregão eletrônico 005/2023, que tem como objeto a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, que deverão ser entregues aprovados pela Prefeitura Municipal de Imbituba no prazo de 90 dias (conforme estipulado em edital) nos foi questionado se tal prazo seria suficiente.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dayhany Corrêa Tavares
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Vereadores

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		15/12/2023 às 16:04
Danielle Maccari Cittadin - Arquiteta e Urbanista	SEFIC » SEFIC - SCU	15/12/2023 às 15:54
Iara Pittigliani Carvalho - Agente Administrativo	SEFIC	15/12/2023 às 15:44
DANIEL FERNANDES DE CARVALHO - Auditor Fiscal	SEFAZ » SEFAZ - GFT » GFT/CC	15/12/2023 às 15:41
Ana Paula Pereira - Secretária SEFIC	SEFIC » SEFIC - GAB	15/12/2023 às 14:31
Ckarollayne Cardoso Virgilio - Assistente de escritório	SEAD » SEAD - PRTC	15/12/2023 às 13:19
CAMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA		15/12/2023 às 08:50

Despacho 1- 21.484/2023

15/12/2023 às 13:19

Encaminhado

SEAD » **SEAD - PRTC**Ckarollayne Cardoso
Virgilio - *Assistente de escritório***SEFIC**

Despacho 2- 21.484/2023

15/12/2023 às 15:46

Encaminhado

**SEFIC**Iara Pittigliani Carvalho -
Agente AdministrativoSEFIC » **SEFIC - SCU**

Despacho 3- 21.484/2023

15/12/2023 às 15:55

Respondido

SEFIC » **SEFIC - SCU**Danielle Maccari
Cittadin - *Arquiteta e Urbanista***CAMARA MUNICIPAL DE**

Prezada,

Temos a informar que os analistas do setor de projetos, adotam o prazo para a primeira análise de **30 (trinta) dias** corridos, a partir do momento que o projeto é encaminhado ao analista.

O Decreto PMI 175/2019, informa que:

Art. 9º Posterior ao protocolo do interessado junto à plataforma de protocolo eletrônico, o processo administrativo de Aprovação de Projeto, Licença para Construção, Alvará de Regularização de Obra e Alvará de Uso serão direcionados ao Protocolo Geral do Município que irá envia-los ao Departamento de Fiscalização Tributária, que será responsável pela análise dos aspectos tributários dentro do prazo de **2 (dois) dias**.

IMBITUBA

Art. 12 O processo que apresentar elementos incompletos ou incorretos ou necessitar de complementação da documentação ou esclarecimentos deve ser objeto de **dois comunicados ("comunique-se")** pelo setor de análise de projetos, para que as falhas sejam sanadas.

Parágrafo único. O prazo para atendimento dos comunicados é de **45 (quarenta e cinco) dias** contados do recebimento da notificação eletrônica, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado/solicitante, uma única vez, por igual período, sob pena de indeferimento.

Art. 15 Os prazos fixados neste regulamento são contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final inclusive.

Parágrafo único. Caso não haja expediente no dia final do prazo, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

At.te.;

Situação atual: Finalizado

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento